PREFEITURA DE
ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 85 , de 30 de setembro de 2019.

Dispõe sobre a concessão de Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições para o Exercício Financeiro de 2020.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições durante o Exercício Financeiro de 2020, às Organizações da Sociedade Civil listadas no Anexo I desta Lei, observado o disposto na Lei Federal 13.019/2014.

Art. 2º - A concessão das subvenções sociais, auxílios financeiros e contribuições desta lei ficam condicionadas:

I. ao cumprimento dos requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014;
II. ao cumprimento dos requisitos do Decreto Municipal nº 11.325/2017;
III. à aplicação dos recursos de acordo com o Termo de Colaboração ou o Termo de Fomento, conforme cada caso;
IV. à apresentação da prestação de contas de forma regular, sob pena de devolução, aos cofres públicos municipais, das parcelas que não forem aprovadas na prestação de contas, atualizadas pelo IPCA e sob pena de ficarem impedidas de receberem qualquer benefício do erário enquanto perdurar a irregularidade;
V. ao pedido formal protocolado na Prefeitura Municipal de Itabirito, pela OSC (Organização da Sociedade Civil), constante do Anexo I, até 31/07/2020.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílios financeiros e demais benefícios eventuais para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade temporária, condições estas necessariamente comprovadas por rigoroso estudo socioeconômico e atestado por assistente social da Secretaria Municipal de Assistência Social e observando, ainda, a forma do regulamento próprio do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção econômica a empresas com fins lucrativos com o intuito de promover o desenvolvimento comercial e industrial do Município, bem como a geração de emprego e renda.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção econômica ao Sistema Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito, com a finalidade de subsidiar despesas que são atinentes ao Saneamento Básico mas que, contudo, a receita pública correspondente não tenha sido instituída ou seja insuficiente.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei **em vigor em 1º de janeiro de 2020.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 30 de setembro de 2019.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO
DATA 30/09/19
RECEBIDO POR